



Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 76/74
DE 21-02-74

SÚMULA - FIXA OS FERIADOS MUNICIPAIS DE
SÃO JORGE D'OESTE

O PREFEITO MUNICIPAL

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A MANDAR
EFETUAR A ART. 12 - CUMPRINDO DETERMINAÇÃO AMPARADA EM LEI FEDERAL,
SÃO FIXADOS OS SEGUINTE FERIADOS PARA O MUNICÍPIO DE, SÃO JORGE D'O
ESTE:

A - SEXTA-FEIRA SANTA;

B - DIA DO CORPO DE DEUS;

C - 23 DE ABRIL, DIA DE SÃO JORGE;

D - 23 DE NOVEMBRO, DIA DA EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICA
ÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, /
AOS 21 DIAS DO MES DE FEVEREIRO DE 1974.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICA
ÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, /
AOS 21 DIAS DO MES DE FEVEREIRO DE 1974.

Cyrol Poyer
CYROL POYER
PREFEITO MUNICIPAL

OBS. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO
ESTADO DO PARANÁ Nº7 DE 11/03/74